



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Altera a Lei nº 9.472, de 16, de julho de 1997, para estabelecer que os números não geográficos do tipo 0800 aceitarão chamadas de telefonia móvel ou fixa, sem ônus para o usuário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16, de julho de 1997, para estabelecer que os números não geográficos do tipo 0800 aceitarão chamadas de telefonia móvel ou fixa, sem ônus para o usuário.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do art. 79-A, com a seguinte redação:

“Art. 79-A Os números não geográficos do tipo 0800 destinados a centrais de atendimento ao consumidor aceitarão, sem ônus para o usuário, chamadas oriundas de serviço de telefonia móvel ou fixa”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



O setor de telefonia brasileiro é caracterizado por uma predominância dos terminais móveis em detrimento da telefonia fixa. Entretanto, muitos serviços de atendimento telefônico ao consumidor do tipo 0800 não aceitam chamadas oriundas de telefonia móvel - algo que pretendemos corrigir por meio deste Projeto de Lei.

Segundo a Anatel, em novembro de 2016, a densidade do serviço de telefonia fixa é de 21,38 linhas para cada grupo de 100 habitantes, enquanto a da telefonia móvel é de 131,5, ou seja, mais de uma linha por habitante.

Isso demonstra que as comunicações móveis mudaram o paradigma da telefonia no Brasil. Hoje o número de telefones celulares é quatro vezes maior do que o tamanho da planta de telefones fixos.

Embora existam mais de 280 milhões de linhas móveis, segundo a Anatel, e tenha se tornado um item de primeira necessidade, o celular tem limitações em seu uso. Um dos maiores obstáculos enfrentados pelo consumidor talvez seja a sua não aceitação pelas centrais 0800.

No caso específico do prefixo 0800, o art. 27 do Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), aprovado pela Resolução nº 86, de 30 de dezembro de 1998, determina a tarifação reversa para os códigos da série 800, que tem a seguinte destinação: "II - 800: série destinada à condição de prestação do STFC para instituição à qual o código está designado se responsabiliza pelo serviço acessado e pelo pagamento do serviço de telecomunicações utilizado, caracterizando uma chamada sem ônus para o usuário originador".

Entretanto, a abrangência da tarifação reversa é de livre escolha do assinante do código, como, por exemplo, só receber chamadas originadas em terminais da telefonia fixa (STFC).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Isso decorre de que a ligação, mesmo quando é considerada gratuita, na verdade é paga pelo fornecedor de bens ou serviços. Em razão disso, na maior parte dos casos, a regra básica no mercado é que as ligações efetuadas de celulares não são aceitas, porque custam mais caro para o prestador do serviço.

No intuito de corrigir essa distorção, estamos propondo este Projeto de Lei que impõe às centrais de atendimento que se utilizam dos códigos 0800 a aceitar ligações gratuitas, independentemente de serem originárias de sistemas de telefonia fixos ou móveis.

O projeto em tela visa ajustar a legislação à nova realidade do país, em que a telefonia móvel está substituindo com rapidez a comunicação telefônica fixa tradicional. É imprescindível garantir o direito do consumidor ao atendimento, seja para reclamação ou resolução de problemas.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB